



CÂMARA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 019/93-CM.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Servi
dores da Câmara Municipal e dá ou
tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei:

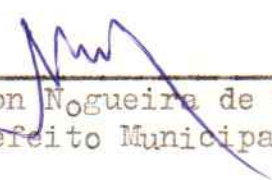
Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 1º (primeiro) de Setembro, em 64% (sessenta e quatro por cento), e a partir de 1º (primeiro) de Outubro, em 25% (vinte e cinco por cento), os ven
cimentos dos servidores desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Além da aplicação do Art. 2º § 3º da Lei Mu-
nicipal nº 005/93 que prevê remuneração dos serviços extraordiná-
rios com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), os servi
dores da Câmara Municipal poderão obter gratificações de até 50% (cin-
quenta por cento) sobre os seus vencimentos, decorrentes de dedica-
ção integral ou no exercício de funções especiais que acarretem en-
cargos ao servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação do
disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Or-
çamento Anual em execução no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua pu-
blicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 13 de Outubro de 1993.



Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -